

SEDU**Secretaria da Educação****EXTRATO DE JUSTIFICATIVA REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SOROCABA – TERMO DE COLABORAÇÃO 2023****FUNDO ROTATIVO DA ESCOLA-FRE**

Referente: Repasse de Recursos Financeiros para a consecução de finalidade de interesse público, às Associações de Pais e Mestres das escolas da rede pública municipal de ensino, por meio de Termo de Colaboração autorizado pela Lei Municipal nº 12.277/2021, regulamentada pelo Decreto nº 27.407/2022, Art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada pela Lei nº 13.204/2015- Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC.

Resumo: Termo de Colaboração com as Associações de Pais e Mestres.

Do Objeto da Parceria: Desenvolver o Programa Fundo Rotativo da Escola – FRE por meio do repasse de recursos financeiros para as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação de Sorocaba para a execução de serviços de manutenção, reparos e conservação do prédio escolar, aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes bem como execução de projetos e programas pedagógicos da unidade escolar visando à melhoria e o bom desenvolvimento do ensino, a descentralização dos recursos públicos e a implementação da Gestão Democrática da Educação de acordo o Plano de Trabalho aprovado e com as diretrizes e metas consignadas no Plano Municipal de Educação.

Do Resumo da Justificativa: As Associações de Pais e Mestres-APMs são entidades jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que possuem como finalidade a colaboração para o aperfeiçoamento do processo educacional, para assistência à organização escolar e integração escola-comunidade, com atuação junto à unidade escolar a que se vincula. As APMs, em conjunto com a Administração Municipal, deliberam acerca da gestão da unidade escolar. Estas organizações possuem natureza singular e as metas propostas no Plano de Trabalho apenas podem ser atingidas pela entidade - APM, criada para atuar somente junto à unidade escolar, sendo que os repasses de recursos encontram-se previamente orçados e disponíveis para o atendimento. Para tanto, serão repassados às APMs recursos provenientes do orçamento da Secretaria da Educação, de forma a instrumentalizá-los na execução de suas finalidades.

O Programa Municipal Fundo Rotativo da Escola - FRE, tem como objetivo a promoção da gestão financeira descentralizada das escolas da rede pública municipal de ensino, prestando assistência financeira, ordinária e planejada, em caráter suplementar, às Associações de Pais e Mestres, a elas vinculadas. Portanto, não haverá critério de escolha, já que toda e cada APM vinculada a uma unidade do ensino Municipal de Sorocaba poderá celebrar o Termo de Colaboração.

Publique-se e conceda prazo de 5 (cinco) dias para eventual impugnação.

Marcio Bortolli Carrara
Secretário da Educação

ANEXO – Lista de Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares

Relação de Associações de Pais e Mestres (APM's), com atuação junto às escolas da Rede Pública Municipal, habilitadas ao repasse de recursos financeiros por meio de Termo de Colaboração, entre APM's e Secretaria da Educação de Sorocaba em 2023, conforme Decreto nº 27.407/2022 e Lei Federal nº 13.019/2014.

	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA	CNPJ	VALOR
111	EM. "Duljara Fernandes de Oliveira"	09.644.756/0001-48	R\$210.207,08

PARECER CMESO Nº 01/2023 – Aprovado em 14/02/2023

ASSUNTO: homologação e aprovação do Currículo de Educação Infantil e Ensino Fundamental para o Sistema Municipal de Ensino do território de Sorocaba, Estado de São Paulo.

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino do território de Sorocaba.

RELATORES: Ana Paula Souza Brito e Adriana Pinto dos Santos

1 – HISTÓRICO

Considerando o disposto no Ofício nº. 2364, datado aos 19/10/2022, expedido pela Secretaria Municipal de Educação do território de Sorocaba, Estado de São Paulo, encaminhado para este órgão de controle social da política pública da Educação, solicitando a apreciação do Currículo de Educação Infantil e Ensino Fundamental para o Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, Estado de São Paulo, com vigência a partir de 2023.

2 – APRECIÇÃO

Para a elaboração do referido documento houve a participação da Câmara de Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, que em análise coletiva foi verificada a consonância com as diretrizes educacionais, em alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e demais normativas vigentes, com adesão ao Currículo Paulista.

Em Termo de Compromisso entre a Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba e a Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, assinado pelo Secretário de Educação, Prof. Márcio Bortolli Carrara, há as responsabilidades inerentes ao cumprimento das diretrizes do Currículo Paulista. Dessa forma, salientamos a obrigatoriedade e a necessidade de promover, no ano de 2023, planejamento de ações sistematizadas, envolvendo as unidades escolares, no que se refere ao cumprimento dos seguintes compromissos firmados:

1- Articulação com as escolas públicas de Sorocaba, Diretorias Regionais de Ensino, Polos da Undime e demais órgãos vinculados à secretaria Municipal e Seduc São Paulo, para gerar o engajamento necessário dos profissionais da educação às atividades de discussão e implementação do Currículo Paulista.

2- Convocação de profissionais da educação de Sorocaba para atender a encontros de formação promovidos por Undime e Seduc SP, sem prejuízo funcional para o profissional no período em que atende a formação, mediante certificado emitido pela Escola de Formação de Profissionais da Educação Paulo Renato Costa Souza (EFAPE).

3- Promover orientações para formação em serviço para o Currículo Paulista dos professores do município de Sorocaba.

4- Reelaboração da matriz curricular de Sorocaba à luz do Currículo Paulista, assim como demais materiais de apoio ao professor, gestor ou unidade escolar, como plano pedagógico das escolas.

3 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, aprova-se o Currículo de Educação Infantil e Ensino Fundamental para o Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, Estado de São Paulo, com a orientação de que a Secretaria Municipal de Ensino de Sorocaba, no ano de 2023, organize planejamento e efetive ações sistematizadas, envolvendo as unidades escolares, no que se refere ao cumprimento dos compromissos descritos acima, articulando-se às singularidades do município e aos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas.

Encaminhe-se cópias, devidamente assinadas e rubricadas, para a Secretaria Municipal de Educação do território de Sorocaba, Estado de São Paulo, bem como para a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo – UNCME/SP.

04 – DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, Estado de São Paulo, aprova, por unanimidade, esse parecer.

Sorocaba, 14 de fevereiro de 2023.

Profª Dra. Ana Paula Souza Brito Presidenta do CMESO

Conselheiros presentes: Adriana Santos Pinto, Alexandre da Silva Simões, Ana Paula Souza Brito, Andre da Silva Barros, Andrea Picanço Souza Tichy, Andreia de Lima Schott Meira, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Elaine Cristina Nochelli Braz, Gabriela Beatriz Moura Ferro Bandeira de Souza, Izaura Mendes Rosa Maganhato, Joyce de Oliveira Campos, Lauren Delgado Messias Cazerta, Luciano Jesuino Bezerra, Maria Angélica Martins Alves Porto, Marília Maria Rodrigues de Almeida Barreto, Petula Ramanauskas Santorum e Silva, Priscila Cristina Gaspar Diogo e Valéria de Fátima de Moura Ferrete.

RESOLUÇÃO SEDU/GS Nº 01/2023 de 22 de fevereiro de 2023.

Homologação da DELIBERAÇÃO CMESO Nº 01/2023

O Secretário Municipal da Educação de Sorocaba, MARCIO BORTOLLI CARRARA, com fulcro no disposto no artigo 7º da Lei 4.574, de 19 de Julho de 1994, RESOLVE HOMOLOGAR, a Deliberação CMESO nº 01/2023, aprovada em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, realizada aos 14 de fevereiro de 2023.

Publique-se a presente resolução, bem como a Deliberação anexa.

Marcio Bortolli Carrara
Secretário da Educação

RESOLUÇÃO SEDU/GS Nº 02/2023 de 22 de fevereiro de 2023.

Homologação do PARECER CMESO Nº 01/2023

O Secretário Municipal da Educação de Sorocaba, MARCIO BORTOLLI CARRARA, com fulcro no disposto no artigo 7º da Lei 4.574, de 19 de Julho de 1994, RESOLVE HOMOLOGAR, o Parecer CMESO nº 01/2023, aprovada em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, realizada aos 14 de fevereiro de 2023.

Publique-se a presente resolução, bem como a Deliberação anexa.

Marcio Bortolli Carrara
Secretário da Educação

Deliberação CMESO nº 01/2023, de 14 de fevereiro de 2023.

Fixa normas para apreciação, pelo Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, da prestação de contas referente à aplicação do mínimo de 25% dos recursos em Educação pela Prefeitura Municipal de Sorocaba.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), órgão normativo, deliberativo e consultivo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, e pela Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995, considerando:

- O Art. 212 da Constituição Federal que prescreve à União a aplicação, anualmente, nunca menos de dezoito, e aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

- A Constituição Federal no que se refere ao § 3.º do artigo 31, prescrevendo que as contas da Administração Pública fiquem à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação durante 60 dias, anualmente, sendo possível o questionamento da legitimidade das contas nos termos da lei.

- A Constituição de 1988 definiu a descentralização e a participação popular como marcos no processo de elaboração das políticas públicas, especialmente nas áreas de políticas sociais e urbanas.

- A Lei Municipal nº 4574, de 19 de julho de 1.994, que cria o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba e dá outras providências, a qual cita que o mesmo deve zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.

- Relatório do TCE/SP, de 2019, com apontamentos da equipe de fiscalização do Tribunal sobre a exigência do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba realizar reunião para aprovação de contas.

- A CGU - Controladoria Geral da União estabelece os mecanismos de controle da utilização dos recursos públicos: o institucional e o social.

- A forma de controle exercida pela própria Administração Pública e por organizações privadas é chamada de controle institucional. A CGU evidencia os mecanismos de controle social caracterizados pela participação da sociedade no acompanhamento e verificação das ações da gestão pública na execução das políticas públicas.